

ANEXO XI

DO GERENCIAMENTO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

1. Considerações Gerais:

São considerados resíduos sólidos de interesse da fiscalização federal agropecuária, aqueles provenientes do exterior e que devido à presença potencial ou efetiva de agentes biológicos, consideradas suas características de virulência, patogenicidade, concentração ou poder de dispersão, apresentem risco de produzir, dar causa ou transmitir doenças animais, zoonoses ou pragas em vegetais.

São resíduos sólidos considerados de interesse da fiscalização agropecuária, procedentes do exterior, nas seguintes situações:

a) apreensões de produtos de interesse agropecuário, transportados como bagagem ou encomenda;

b) retirada de lixo de bordo, restos e sobras de alimentos de aeronaves, embarcações e veículos terrestres, bem como de outros meios de transporte; e

c) varredura e retirada de resíduos, restos de alimentos, cama e forragem de animais vivos, além de outros materiais agregados ou no interior de contentores, aeronaves, embarcações e veículos terrestres, bem como outros meios de transporte.

Não se aplica ao conceito de resíduos sólidos as importações de produtos de interesse agropecuário sujeitos a licenciamento de importação, bem como a outros regimes aduaneiros com finalidade comercial.

Os resíduos sólidos de interesse da fiscalização federal agropecuária não poderão ser reciclados, reutilizados ou reaproveitados.

Quando decretada emergência sanitária, bem como nos casos de risco sanitário, zoossanitário ou fitossanitário iminente poderá ser adotada destinação mais rigorosa que a previamente estabelecida, desde que autorizada e acompanhada pelos órgãos competentes do meio ambiente.

2. Exigências:

A administração dos recintos deverá dispor de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos nos termos da legislação específica, devendo as Unidades do Vigiagro se assegurar de que os riscos de interesse agropecuário associados aos resíduos sólidos estão sendo efetivamente mitigados.

3. Dos Tratamentos Aprovados:

Os resíduos sólidos de interesse da fiscalização federal agropecuária deverão ser submetidos aos seguintes métodos de tratamento:

a) incineração;

b) autoclavagem (133°C/3 bar/20 min); e

c) outros tratamentos ou destinações aprovadas pelo Mapa.

4. Legislação e outros atos normativos relacionados:

a) Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010;

b) Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010;

c) Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006;

d) Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934;

e) Decreto nº 24.548, de 3 de julho de 1934; e

f) Resolução CONAMA nº 5, de 5 de agosto de 1993, alterada pela Resolução nº 358, de 2005.